



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2021 DE 10/05/2021

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, considerando o Termo de Fomento nº 011/2021 de 10/05/2021, que tem como objetivo o subsidiar na área da cultura a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC, inscrita no CNPJ nº 25.213.140/0001-79, situada na Rua Iraci Alves da Silva, nº 600, Bairro Mamoeiro, nesta cidade de Unai/MG, resolve **RETIFICAR**:

Onde se lê na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto subsidiar esta entidade na execução de atividades na área do esporte (futebol e karatê), envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.355/2020), conforme do Processo Administrativo nº 02213/2021, passa-se a ser lido: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto subsidiar esta entidade na execução de atividades na área da Cultura (balé, música e capoeira), envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.355/2020), conforme do Processo Administrativo nº 02213/2021.

Justificativa:

Tratou-se de erro material de digitação. Justifica-se este termo a necessidade da correção de mero erro material de digitação. Optou-se por este termo de retificação unilateral pela Administração uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade jurídica relevante e não altera nenhuma das condições inicialmente pactuadas entre as partes. Sabe-se que a Administração pode e deve corrigir seus erros quando identificados, retificando-os por meio de Termo de Retificação, que é o instrumento apropriado para modificar o termo de colaboração/fomento que, no caso, visa a corrigir um evidente erro material.

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato original, não contrariadas por este termo de retificação.

Dar-se-á ciência do presente à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC.

Unai – MG, 11 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

11 / 5 / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

Antônio Lucas da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 10, 5 2021

Regen Costa Araújo
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - AUDEC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - AUDEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.213.140/0001-79, situada na Rua Iraci Alves da Silva, nº 600, Bairro Mamoeiro, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Donizete Lemos do Prado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 150.109.961-20 e portador de registro geral 483.114/SSP-DF, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.354/2020 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto subsidiar esta entidade na execução de atividades na área do esporte (futebol e karatê), envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.355/2020), conforme do Processo Administrativo nº 02213/2021.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 02213/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.10.01.13.392.2750.0018.3.3.50.41.00 Ficha 1066 Fonte 0100 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para a consecução da parceria, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a importância de R\$ 55.169,62 (cinquenta e cinco mil cento e



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados desde que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo **MUNICÍPIO** e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Assëgurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município eventual inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela, bem como apresentar trimestralmente os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios;

f) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;

g) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

l) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

m) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

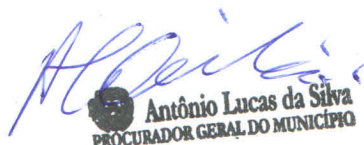
Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, 10 de maio de 2021.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Antônio Lucas da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC
Organização da Sociedade Civil


Gestor da Parceria

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

TESTEMUNHAS


CPF

826.149.626-00


CPF

296.007.698-67



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

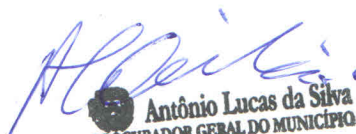
Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

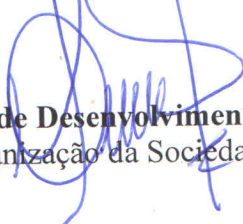
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, 10 de maio de 2021.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Antônio Lucas da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC
Organização da Sociedade Civil


Gestor da Parceria

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

TESTEMUNHAS


CPF

826.149.626-00


CPF

296.007.698-67